

Lei nº 554/2023

“Reduz a jornada de trabalho do servidor público qual seja dependente pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com deficiência.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Público Municipal a conceder redução da jornada de trabalho aos servidores que sejam pais ou responsáveis por criança portadora de SINDROME DO ESPECTRO AUTISTA.

Parágrafo Único: Compreende-se como pessoa com deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial comprovada por perícia médica ou pessoa portadora do (TEA) transtorno de espectro autista com o devido laudo.

Art. 2º O servidor público que for pai ou mãe de criança portadora da síndrome do espectro autista ou pessoa com deficiência fará jus à redução de 50% em sua jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração integral.

Art. 3º Para a concessão da redução da carga horária deverá o servidor comprovar, através de laudo devidamente firmado por médico psiquiatra, neurologista, psicólogo ou neuropsicólogo, com indicação do grau da doença e da necessidade de acompanhamento da criança pelo servidor.

Art. 4º Se ambos os pais da criança forem servidores públicos municipais, apenas a um deles poderá ser concedida a redução da jornada de trabalho.

Art. 5º Aplica-se o disposto nessa lei ao servidor pública que, não sendo pai ou mãe de criança portadora da síndrome do espectro autista ou deficiente, seja seu responsável. Nesse caso, a criança deverá constar do acento funcional do servidor como seu dependente.

6º Art. A redução da carga horária de que trata esta lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade do dependente e atestado médico expedido por profissional competente de acordo com o artigo 3º.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 06.554.091/0001-93

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUI, 23 de JUNHO de 2023.


Osmundo de Moraes Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 078.977.823-87